

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
PARECER Nº 25.2026**

**PROPOSTA DE EMENDA DE VEREADORA AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.175/2026**

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga as Leis nº 2.719/2003 e 2.805/2005, e dá outras providências.

**Autor:** Vereadora Fernanda Félix Bitencourt

**Protocolo nº:** 0439/2026

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise da proposta de emenda da vereadora Fernanda Félix Bitencourt, decide, por maioria, com voto vencido do Vereador José Osório, pelo acatamento parcial das propostas, com alteração de texto e/ou adaptação da emenda, conforme a seguir:

I – Alteração do art. 7º, com inclusão de § 1º e renumeração do seu parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

Art. 7º O cargo de Controlador Geral do Município é de provimento em comissão, de recrutamento restrito, vencimento do nível N2 da tabela salarial da administração direta do Poder Executivo e competências previstas no item 1.2 do Anexo II da Lei Complementar nº 4.129, de 07/08/2017, com redação dada por esta lei.

§ 1º É requisito para o exercício do cargo a graduação em ensino superior na área de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Direito, com comprovada experiência profissional em controle interno, auditoria, contabilidade pública, direito público ou gestão pública.

§ 2º Ressalvadas as competências descritas nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XV e XVI as demais poderão ser delegadas aos Analistas de Controle Interno da CGM por meio de Portaria.

II – Inclusão de inciso VI ao art. 10, com a seguinte redação:

Art. 10.....

.....

VI - utilizar o cargo, as atribuições funcionais, a estrutura administrativa ou informações privilegiadas para fins político-partidários.

III – Alteração do art. 13, nos seguintes termos:

Art. 13 As informações, relatórios, orientações, recomendações e demais atos administrativos produzidos pela Controladoria-Geral do Município deverão observar o princípio da publicidade, sendo assegurada sua ampla divulgação, preferencialmente em meio eletrônico, inclusive por meio do Portal da Transparência do Município, de forma clara, acessível e em linguagem compreensível à população.

§ 1º Somente poderão ter o acesso restringido as informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, bem como nas hipóteses de tratamento das informações pessoais, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2º A classificação de informações como restritas, na forma do § 1º deste artigo, deverá ser formalizada em decisão fundamentada, sendo obrigatória a disponibilização da referida decisão para consulta pública na forma do caput deste artigo.

§ 3º Observada a hipótese do § 1º deste artigo, o servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

§ 4º O dever de sigilo previsto no § 3º permanecerá pelo prazo previsto na legislação federal e nesta Lei, ainda que após a exoneração, demissão, afastamento ou aposentadoria dos servidores lotados na CGM, referidos no artigo 6º e 8º desta Lei.

IV - Modificação do § 1º do art. 18 e criação de novo § 2º, com renumeração dos demais parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 18 .....

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades pelo gestor da unidade administrativa no prazo fixado pela CGM, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, ou, caso recomendado, não haja a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá regularizar as ilegalidades apontadas ou se manifestar formalmente sobre as recomendações expedidas pela

Controladoria Geral do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

.....

V – Acatamento da proposta de emenda da vereadora de nº 07, com inclusão de § 3º ao art. 15, nos seguintes termos:

Art. 15.....

§ 3º O Termo de Compromisso de Gestão não poderá ser utilizado para afastar a apuração de responsabilidade em casos de ilegalidade grave, danos ao erário ou indícios de ato de improbidade administrativa.

VI – Acatamento da proposta de emenda da vereadora de nº 08, com inclusão de art. 21, renumerando os subseqüentes, nos seguintes termos:

Art. 21. A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente, relatório sintético de suas atividades, contendo, no mínimo:

- I - Auditorias realizadas;
- II - Recomendações expedidas;
- III - medidas adotadas pelos órgãos fiscalizados;
- IV - Avaliação geral do funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Em conclusão, a CSPM é de parecer favorável às emendas nº 01 (parcialmente), nº 02 (parcialmente), nº 03, nº 06, nº 07 e nº 08 apresentadas pela vereadora ao PLC nº 4.175/2026, observadas as sugestões de adequação do texto para aprimoramento da matéria e adequação à técnica legislativa, conforme proposto pela Comissão.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

**Emersânio Pinheiro de Carvalho**

**José Gonçalves Osório Filho**

**Guilherme Belmiro do Couto**